LEI Nº 3.400, DE 22 DE JUNHO DE 1.995

DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 3.333, DE 31 DE MAIO DE 1.994, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Lei nº 3.333, de 31 de maio de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas a cargo da Municipalidade, auxílio alimentação no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

PARAGRAFO UNICO - A concessão de que trata este artigo abrange os servidores do Legislativo, Autarquia e Fundação.

ARTIGO 2º - O servidor que faltar injustificadamente ao serviço, perderá o beneficio de que trata o artigo 1º desta Lei, no mes da falta.

PARAGRAFO UNICO - A falta será justificada mediante apresentação de atestado emitido pelo Médico do Trabalho.

ARTIGO 3º - O servidor que prestar serviço junto a outro órgão público e for beneficiário de auxilio equivalente, deverá comunicar por escrito o Setor de Recursos Humanos da Municipalidade, optando por um único beneficio."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de junho de 1.995.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 22 DE JUNHO DE 1.995.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 22 DE JUNHO DE 1.995.

Reinaldo Crocco Junior
Diretor